



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO nº 001/2025.

**Dispensa de licitação nº 6690/2024
Processo Administrativo nº 9297/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por **Grayce Amélia Ribeiro** – Gestora do FMS, brasileira, divorciada, assistente social, inscrita no CPF nº 932.228.401-30, portadora do RG nº 3976584 DGPC/GO - Decreto nº 067 de 01 abril de 2024.

CONTRATADA: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.276.380/0001-42, com sede Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, 27º andar, conj. 2702/2703, ed. Capital Corporate Office, Mezanino M, Vila São Francisco, CEP. 04711-130, São Paulo/SP, neste ato representada por **TIAGO DA COSTA VIEIRA**, portador do RG nº 29.069.442-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 318.542.038-19, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Tele Imagem, modalidade “Laudos de Raio X”, conforme demanda da contratada, estimando um limite de até 100 (cem) laudos mensais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, com o objetivo de ampliar a oferta desse tipo de serviço, garantido laudos de qualidades e com agilidade aos seus pacientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA executará os serviços do objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

2.1 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELE IMAGEM:

- a. O médico ou técnico em radiologia da CONTRATANTE faz a captação do exame de Raio-X;
- b. Após a captação do exame, a informação é enviada para uma central de arquivamento e comunicação de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) e para um sistema de informação em radiologia RIS (Radiology Information System).
- c. CONTRATADA, por meio de profissionais médicos especializados em radiologia, acessa esta imagem, faz a avaliação e o diagnóstico.
- d. A CONTRATANTE tem acesso ao diagnóstico mediante senha personalizada com segurança e integridade;
- e. O atendimento é colocado à disposição da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias na semana, com profissionais e equipe médica qualificada.

2.2 PRAZO DE LAUDO:

2.2.1 Os exames deverão ser laudados pela equipe médica da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATANTE poderá estabelecer que 10% (dez por cento) dos exames serão de urgência e, neste caso, o prazo para laudar será de 2 (duas) horas. Esses prazos serão sempre contados da recepção das imagens dos exames e das informações clínicas dos pacientes na plataforma PACS, desde que considerados adequados para a elaboração dos laudos pelos radiologistas da CONTRATADA. Quanto aos exames de urgência, o cumprimento do prazo pela CONTRATADA dependerá do aviso de alerta encaminhado pela CONTRATANTE ao incluir os exames do paciente em questão no sistema RIS.

2.2.2 Em caso de erro no envio do exame, ou outro motivo que impossibilite a realização do laudo, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente à CONTRATANTE. Neste caso, o prazo de entrega será interrompido e a CONTRATANTE se comprometerá a fornecer as imagens e/ou as informações necessárias para a elaboração do laudo. Depois da disponibilização do novo conteúdo para os radiologistas, um novo prazo de entrega de 48 horas será estabelecido.

2.2.3 Os diagnósticos dados pela CONTRATADA no curso da prestação do serviços não se constituem, sob hipótese



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

alguma, consulta médica por telefone ou representa responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações por causa de eventual reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATADA por quaisquer danos causados pela CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 19,21 (dezenove reais e vinte e um centavos)** por raio-x laudado, estimando-se o valor mensal de **R\$ 1.921,94 (um mil novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a até 100 (cem) laudos por mês, e o valor global para o período da contratação estimado em **R\$ 23.063,28 (vinte e três mil sessenta e três reais e vinte e dois centavos)** por ano. Caso sejam realizados exames extras será cobrado o valor de **R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos)** por exame adicional realizado.

3.2 Até o dia 30 de cada mês a CONTRATADA emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito mensal da CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão da fatura atestada, diretamente à CONTRATADA, por meio de transferência bancária, quitação de boletos ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

3.2.1 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2.2 Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, a CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.

3.2.3 Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à CONTRATADA o comprovante de depósito para controle interno.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

O valor do exame e respectivo laudo será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇO:

Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial/fiscal, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A fim de assegurar a qualidade e garantia dos serviços dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete:

- a. Garantir acesso a dois usuários concorrentes da CONTRATANTE ao sistema PACS e RIS, sem custo adicional;
- b. Armazenar informações e dados relativos aos exames de raio X, transmitidos pela CONTRATANTE;
- c. Laudar os exames no prazo contratado;
- d. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na central de dados;
- e. Prestar suporte à CONTRATANTE durante a semana, no horário comercial, e à distância (telefone ou internet);

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional da CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou na hipótese de paralização, diminuição de qualidade ou velocidade de sistema de telefonia/internet, decorrente de caso fortuito, força maior, ou ato da operadora de telefonia/internet concessionária desse tipo de serviço na região.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. Providenciar todas as necessidades locais de equipamentos (incluindo servidores, monitores HD e estações de trabalho), hardware, software e periféricos necessários para a implantação da solução;
- b. Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames, como por exemplo, as películas;
- c. Garantir conexão de banda larga, com velocidade mínima de 2MB (garantido);
- d. Disponibilizar acesso remoto para a manutenção e suporte (VNC ou terminal service);
- e. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e capacitadas, o serviço ora contratado;
- f. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento;
- g. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos paciente, cujos exames de Rsisio X foram analisados pela CONTRATADA;
- h. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

8.2 Caso haja unadimplimento superior a 30 dias CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviço até que seja efetuado o pagamento e solicitar a devolução do equipamento locado, sob pena de busca e apreensão.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 6690/2024, protocolo nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9297/2024.

Rescinde-se o contrato, independente de aviso prévio, com notificação extrajudicial, ocorrendo:

- a. Qualquer ato ilícito praticado pelas partes por si ou preposta;
- b. Inadimplência superior à 30 dias;
- c. Descumprimento das condições aqui pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

A parte que descumprir qualquer cláusula contratual se compromete a pagar multa para a outra parte no valor equivalente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a 10% (dez por cento) da mensalidade.

12.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento;

12.2 A CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA;

12.3 Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perfão, novação, renúncia ou alteração do pactuado;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.4 A CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde;

12.5 Os sistemas utilizados para a transmissão dos exames pela CONTRATANTE, PACS e RIS são necessários para a prestação do serviço e estão sendo disponibilizados à CONTRATANTE, não se configurando venda, transferência de propriedade ou cessão dos mesmos, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esses sistemas, salvo em caso de nova contratação, caso em que as condições e valores poderão sofrer alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39(00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2025, devidamente assessorado pela Diretoria Técnica e Administrativa do Hospital Municipal Santo Antônio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.

GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO
GESTORA DO FMS
CPF nº 932.228.401-30


ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA
CNPJ nº 04.276.380/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 025.190.125-10

2.


CPF: 009.430.651-60



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 6690/2024.

Processo nº 9297/2024.

Contrato nº 01/2025 – FMS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Tele Imagem, modalidade “Laudos de Raio X”, conforme demanda da contratada, estimando um limite de até 100 (cem) laudos mensais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, com o objetivo de ampliar a oferta desse tipo de serviço, garantido laudos de qualidades e com agilidade aos seus pacientes.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR – FMS. CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

CONTRATADA: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA, CNPJ nº 04.276.380/0001-42.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

BASE LEGAL: Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39(00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 23.063,28 (vinte e três mil sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.

**Grayce Amélia Ribeiro
Gestora do FMS**

01- ITMS RAI0 X.pdf

Documento número #34d7c612-169c-4d49-be8d-d2774b46d613

Hash do documento original (SHA256): cc010aacb03101a348401b9d542ea3e15d339dbeb9a5f27ec2985f6fff2b90ae

Assinaturas

- ✓ **Darci Martins do Espirito Santo**
CPF: 221.006.918-13
Assinou como testemunha em 30 jan 2025 às 08:56:06
- ✓ **Aline de Fatima Paiva**
CPF: 016.263.256-85
Assinou como testemunha em 30 jan 2025 às 08:49:49
- ✓ **Grayce Amélia Ribeiro**
CPF: 932.228.401-30
Assinou como parte em 30 jan 2025 às 09:12:57
- ✓ **Tiago da Costa Vieira**
CPF: 318.542.038-19
Assinou como parte em 30 jan 2025 às 09:32:26

Log

- 30 jan 2025, 08:41:26 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 criou este documento número 34d7c612-169c-4d49-be8d-d2774b46d613. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (08:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: tcostavieira@atryshealth.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago da Costa Vieira e CPF 318.542.038-19.

- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: dsanto@atryshealth.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Martins do Espirito Santo e CPF 221.006.918-13.
- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: apaiva@atryshealth.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline de Fatima Paiva.
- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: ribeirograyce@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Grayce Amélia Ribeiro e CPF 932.228.401-30.
- 30 jan 2025, 08:49:49 Aline de Fatima Paiva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail apaiva@atryshealth.com. CPF informado: 016.263.256-85. IP: 177.39.124.119. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 08:56:06 Darci Martins do Espirito Santo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dsanto@atryshealth.com. CPF informado: 221.006.918-13. IP: 191.183.37.169. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 09:12:57 Grayce Amélia Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ribeirograyce@gmail.com. CPF informado: 932.228.401-30. IP: 131.108.116.107. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 09:32:26 Tiago da Costa Vieira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail tcostavieira@atryshealth.com. CPF informado: 318.542.038-19. IP: 201.43.207.160. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 09:32:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 34d7c612-169c-4d49-be8d-d2774b46d613.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 34d7c612-169c-4d49-be8d-d2774b46d613, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.